



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 083/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, inciso II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 012/2021, do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, dentre eles o 083/2021 (M R LEAL LEITE EIRELI – ME), com vigência contratual que compreende o período de 12/08/2021 a 31/12/2021), sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo pelo período de 01/01/2022 a 30/04/2022.

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do Contrato acima mencionado em **31/12/2021**, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças desta SEMED (Memorando nº 171/2021), representado pela sra. Maria Fabiele S. de Oliveira, para que o Contratos seja prorrogado pelo prazo de 04(Quatro) meses, visando manter as aquisições dos itens e os pagamentos devidos.

Como mencionado pelo solicitante da prorrogação de vigência do contrato, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade as tratativas ao fornecimento dos itens (Material de Construção Para Atender a Semed e Órgãos a ela Vinculados) objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2021, para que assim, possa atender a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado e tendo em vista possuir saldo nos itens contratados.

Em consulta à empresa que foi celebrado o contrato com esta Secretaria, M R LEAL LEITE EIRELI - ME (Contrato nº 083/2021), a mesma manifestou interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 04 (Quatro) meses.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados expressamente (Resposta à notificação juntada nos autos);
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Assim como entrega dos itens e pagamento e empenho devido ao Contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 083/2021 com vigência de 01/01/2022 a 30/04/2022.

Santarém, 29 de Dezembro de 2021.